

OFÍCIO Nº 410/2023/SMS

Gravatá, 23 de agosto de 2023.

Ao Sr. BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA
Procurador - Geral da Prefeitura Municipal de Gravatá
Procuradoria - Geral do Município de Gravatá
Rua Tenente Cleto Campelo, 268 – Centro - Gravatá - PE - 55641-000

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Dispensa para Aquisição de Fraldas Descartáveis

Sr. Procurador,

A Equipe Gestora da Secretaria de Saúde confeccionou o Termo de Referência anexo com o objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação direta, via dispensa de licitação, objetivando a aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR: FRALDAS DESCARTÁVEIS – NÃO ADJUDICADOS do Processo Licitatório nº 005/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2023, considerando a necessidade de manutenção de estoque;

Primeiramente, vale frisar que a aquisição do objeto não adjudicado oriundo do Processo Licitatório nº 005/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2023, tem como finalidade atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF responsável pelo abastecimento da rede de saúde de Gravatá. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo de dispensa, as quais são considerados necessários e indispensáveis, ofertar de forma ininterrupta os itens do Termo de Referência;

Considerando a demanda solicitada através da Comunicação Interna - CI nº 377/2023/CAF datada em 15 de agosto de 2023, de aquisição de material médico-hospitalar: fraldas conforme descrito no Termo de Referência, tem por objetivo suprir as necessidades de dispensação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, os quais se encontra com estoque crítico;

O valor global do Termo de Referência é de R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais), para atender as necessidades das Unidades demandantes da rede municipal de saúde, por um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites para processo licitatório;

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o vosso parecer jurídico afim de realizar a presente DISPENSA, para aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR: FRALDAS

DESCARTÁVEIS – NÃO ADJUDICADOS do Processo Licitatório nº 005/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2023, como meio de garantir o adequado estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender aos diversos departamentos da rede municipal de saúde.

Respeitosamente,

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA:06382478458
Assinado de forma digital por
ANDERSON BRUNO DE
OLIVEIRA:06382478458
Dados: 2023.08.23 11:16:13 -03'00'

(assinado eletronicamente)

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO Nº. 435 /2023

PROCURADORIA MUNICIPAL

Interessado(a): Ilmo. Sr. Anderson Oliveira- Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Análise sobre a possibilidade jurídica da contratação direta, via dispensa de licitação, considerando a necessidade de aquisição de fraldas descartáveis não adjudicados no Processo licitatório nº 005/2023 do Pregão eletrônico nº 002/2023, para atender as demandas oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, considerando a necessidade para um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites licitatórios.

Natureza: Consulta

Ementa: Análise sobre a possibilidade jurídica da contratação direta, via dispensa de licitação, para a aquisição de fraldas descartáveis, para atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico, durante o período de 90 (noventa) dias. Contratação direta do serviço que possui natureza emergencial limitada a noventa dias. Possibilidade jurídica. Análise da questão à vista dos preceitos contidos na Lei 8666/93.

1 - RELATÓRIO

Instalada à manifestação desta Procuradoria pelo Ilmo. Sr. Anderson Oliveira- Secretário Municipal de Saúde, através do ofício nº 410/2023/SMS, referente à viabilidade jurídica para a contratação direta, via dispensa de licitação, pela administração municipal, diante da urgência da prestação do serviço licitado.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente dispensa de licitação que tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis não adjudicados no Processo Licitatório nº 005/2023 do Pregão eletrônico nº 002/2023, para atender as demandas oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutica, com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, de maneira justificada, proceder aos moldes de dispensa de licitação em que pese a aquisição do objeto não adjudicado no processo licitatório anterior, quando esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, sendo mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da contratação direta, via dispensa de licitação.

O município de Gravata justifica a necessidade da contratação direta, via dispensa de licitação, visando a aquisição de fraldas descartáveis, para atender a demandas oriundas da Central de Abastecimento Farmacêutico, responsável pelo abastecimento da rede de saúde, durante o período de 90 (noventa) dias, mencionando que, a não aquisição, seria danosa ao serviço administrativo.

É cediço ser possível, de maneira justificada e em casos excepcionais, como é o caso, a Administração Pública proceder aos moldes de dispensa de licitação em que pese a aquisição de objetos não adjudicado no processo licitatório anterior, quando esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração.

Logo, pontua a necessidade da contratação direta, via dispensa de licitação, durante o período de 90 (noventa) dias enquanto aguardam-se o trâmites licitatórios.

A aquisição do objeto não adjudicado no Processo licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, via dispensa de licitação, é medida excepcional e tem previsão no artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93, devendo ser justificada a necessidade por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. É o que se infere do artigo 24, inciso V da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Nessa senda, ressalta-se que a contratação direta, via dispensa de licitação, tem imperioso relevo para a administração municipal, sobretudo porque trata-se da aquisição de fraldas descartáveis, fundamentais para atender as demandas oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, considerando a necessidade para um período de 90 dias, enquanto aguardam-se os trâmites licitatórios; visto que a aquisição de fraldas descartáveis conforme depreende-se da comunicação interna Nº 377/2023/CAF possibilitará o atendimento adequado de nossas unidades de saúde.

O valor pactuado no instrumento contratual é compatível com o preço praticado no mercado.

De tudo exposto, como forma de assegurar a contratação direta, via dispensa de licitação, da prestação do serviço, esta Procuradoria entende ser juridicamente viável a dispensa licitatória emergencial, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93

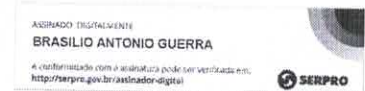
CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da Lei 8666/93, ainda não é cansativo repetir que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, assim, verificado o preenchimento dos requisitos ao norte alinhavados pela comissão permanente de licitação, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta via dispensa de licitação, para aquisição de fraldas descartáveis, para atender as demandas oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, considerando a necessidade, durante o período de 90 (noventa) dias.

É o parecer s. m. j.

Gravatá (PE), 29 de Agosto de 2023.

Rayana Maria Carvalho e Silva
Procuradora Municipal



Brasílio Antônio Guerra
Procurador Geral do Município

370
170

PE), 29

a Maria
Procuradora

Brasílio A
Procurador